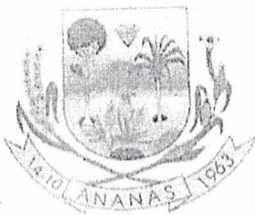


OBS: Trocar pelo original



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO**

**PODER LEGISLATIVO**

**CNPJ: 25.061.508/0001-20**



## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N ° 007/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS E A EMPRESA PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI. TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, inscrita no CNPJ: **25.061.508/0001-20**, com sede na Avenida Brasil, n ° 242, centro, Ananás - TO, neste ato representado pelo Presidente Vereador **Ronaldo Monteiro de Sousa**, brasileiro, portador do CPF: 614.0006.102-49, residente na Rua Antônio Moreira s/n°, Centro, Ananás/ Tocantins, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.563.832 / 0001-70, com sede na Avenida Brasil, n ° 13, Centro, Ananás / TO, representada pelo Sr. **OTANILSON BALBINO BRASIL**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o n° 299.795.792-34, CRC-TO 001443, residente e domiciliado na Rua Catalão, n° 69 Bairro Senador Araguaína/TO, aqui denominado **CONTRATADO**, onde firmam o presente **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS** em Consultoria em Administração Pública, celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a execução de serviços técnicos profissionais especializados em Consultoria em Administração Pública, em favor do Contratante, na Modalidade de Assessoria e Consultoria Técnica Presencial e a Distância, na forma descritiva e requisitos constantes na cláusula sétima.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados sob a modalidade de assessoria e consultoria técnica, podendo ser executados concomitantemente nas sedes da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, e mediante visitas presenciais periódicas de profissional indicado pela **CONTRATANTE** através de agendamento prévio, podendo inclusive, serem realizadas fora do expediente normal da **CONTRATANTE**, a seu critério, quando se tratar de reuniões técnicas, capacitação de servidores e audiências públicas.

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV BRASIL 242 - CENTRO - 1ª ONDE (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 ANANÁS - TO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



2.1.1. A execução dos serviços na sede da CONTRATANTE não obrigará aos profissionais designados pela CONTRATADA, a obrigatoriedade de cumprimento de horários.

2.2. O atendimento de consultas feitas pela CONTRATANTE e respostas por parte da CONTRATA pode ser feita através de telefone ou meio eletrônico, sendo que, essa última hipótese deve ocorrer o aviso por telefone envio das informações, de ambas as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade de 11 (onze) meses, compreendidos a fevereiro a dezembro de 2021, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados em 12 parcelas, iguais e sucessivos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 04.123.0051.2018.0000 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00

## CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Administrativa da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

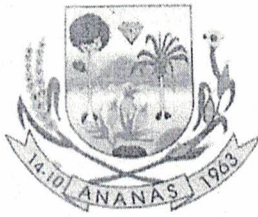
6.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

## CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria nas atividades da Câmara Municipal, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito do Poder Legislativo, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77 890-000 - ANANÁS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.

7.2. Poderão ser realizados Concomitantemente nas sedes administrativas do contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por colaboradores da empresa ou de prepostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e meio eletrônico, quando se tratar de assessoria e consultoria técnica.

7.3. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas podem ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte do Contratante.

7.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horário diário, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir os serviços de acordo com o descrito na cláusula Primeira e das especificações constantes nos itens discriminados do presente Contrato e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE.

8.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal habilitado, adequado e capacitado, para desenvolver os trabalhos contratados.

8.1.3. Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.1.4. Manter, durante toda a duração do presente contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

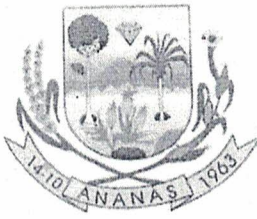
Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados:

### 8.2 ÁREA: CHEFIA DO LEGISLATIVO

8.2.1. Assistir tecnicamente o Chefe do Poder Legislativo, emitir opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa da Câmara.

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



8.2.2. Patrocinar orientação técnica nas defesas contábeis, junto ao Tribunal de Contas do Tocantins sobre matéria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionado às Prestações de Contas de Ordenador dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

## 8.3. ÁREA: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

8.3.1. Assessoria técnica a servidores da área, na elaboração, atualização e alteração dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário do Poder Legislativo, inclusive da legislação, compreendendo o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

## 8.4. ÁREAS: CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, GESTÃO PÚBLICA E FISCAL.

8.4.1. Orientações técnicas aos responsáveis por cada área, quanto à análise de rotinas e tomada de decisões;

8.4.2. Assistir tecnicamente e orientar na execução dos serviços de contabilidade, envolvendo os aspectos Orçamentário, Financeiro, Econômico e Patrimonial, de acordo com as Normas Contábeis vigente, tendo como base, a Lei Federal n ° 4.320 / 64, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público "NBCASP", Plano de Contas aplicável ao Setor Público - "PCASP", e legislação complementar, incluindo como obrigações fiscais principais, periódicas e acessórias, inclusive quanto ao atendimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes, em todos os níveis, formas de controle e de fiscalização vigentes nacionalmente.

8.4.3. Orientações técnicas sobre as rotinas de almoxarifado;

8.4.4. Suporte Técnico no sistema de controle, classificação e registro de movimento das receitas orçamentárias e extra orçamentária;

8.4.5. Suporte Técnico na execução, controle, classificação e registro do processamento das despesas em todas as suas fases;

8.4.6. Orientações técnicas sobre a rotina e controle do movimento financeiro;

8.4.7. Suporte Técnico aos responsáveis pela elaboração das prestações de contas anuais;

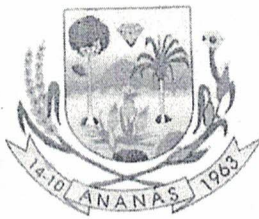
8.4.8. Suporte Técnico para a elaboração, publicação, análise e interpretação dos resultados do Relatório de Gestão Fiscal RGF;

8.4.9. Suporte Técnico para o atendimento das obrigações constitucionais, Legais, principais e acessórias, com relação à Adimplência Previdenciária, Financeira, Convênios (PGFN / RFB, CADIN, SIAFI, SICONFI,);

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS

0331



8.4.10. Suporte Técnico para o acompanhamento e atendimento às exigências da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 Responsabilidade Fiscal e da Transparência (Audiências Públicas).

### 8.5. ÁREA: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8.5.1. Apoiar tecnicamente o Sistema de Controle Interno, quanto à: legislação, normas e procedimentos para sua implementação e operacionalização; Elaboração de minutas de relatórios e despachos para os Controles Internos; treinamento de pessoal.

### 8.6. São obrigações da CONTRATANTE:

8.6.1. Oferecer condições materiais e instalações ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

8.6.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuem indicação ao desempenho dos serviços contratados.

8.6.3. Exercer a fiscalização do Contrato.

8.6.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula sexta.

### CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 / 93 e alterações:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

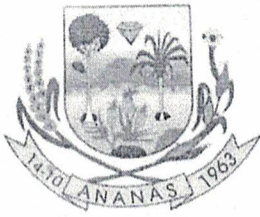
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante uma autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

Na forma do disposto no art. 71, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas mudanças posteriores, são de responsabilidade do Contratado todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contratação relacionados com o seu pessoal técnico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Ananás – TO para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

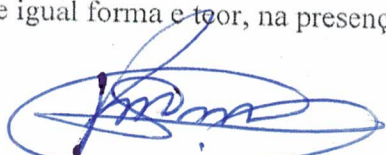
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

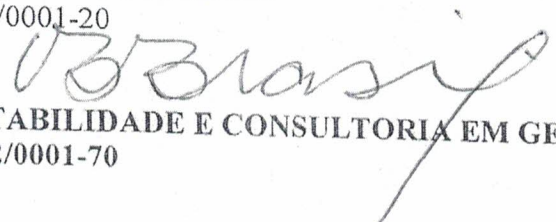
13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato como condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

13.2. Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei n ° 8.666 / 93 com suas posteriores mudanças.

13.3. O presente contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Ananás / TO, 18 de Fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
CNPJ: 25.061.408/0001-20

  
PRÁTICA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI  
CNPJ: 10.563.832/0001-70

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Francisca Fernandes de Sousa

024-892-305-33

e-mail: [camaraananas@uol.com.br](mailto:camaraananas@uol.com.br)

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO